



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/07, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo de Carandaí por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere-se o § 5º ao artigo 42 da Lei Complementar nº 058/07, com a seguinte redação:

“§ 5º - As Férias-Prêmio correspondem ao vencimento referente ao símbolo e nível do cargo ocupado pelo servidor, acrescido do adicional constante do inciso II do artigo 60 da Lei Complementar nº 054/07.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de março de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de março de 2007.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo